CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – EDITAL Nº 011/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA GUILHERME ZANELLA FERONATO E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no CPF sob o nº 375.084.660-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GUILHERME ZANELLA FERONATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.245.060/0001-44, estabelecida na Rua Via Nápoli, 760, Bairro Planalto, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme Zanella Feronato, inscrito no CPF nº 034.272.380-40, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de retirada, limpeza e reinstalação de ar condicionado, descritos no quadro abaixo:

Quant.	Marca	Potência/BTUS	Valor unitário
1	Climatizador de ar GREE	30.000 BTUS	R$ 550,00
3	Climatizador de ar GREE	9.000 BTUS	R$ 450,00
1	Climatizador de ar GREE	18.000 BTUS	R$ 450,00
Totalizando 05 aparelhos.....			R$ 2.350,00

1.1.1 Os aparelhos serão retirados no endereço Av. Arthur Oscar, 1509, após feito a limpeza serão reinstalados no endereço Av. 25 de Julho, 67, no prédio denominado IL COLOSSEO, sede provisória do Poder Legislativo.

1.1.2 A prestação de serviços de limpeza deverá seguir o seguinte roteiro:

a) Limpeza do trocador de calor da unidade interna e da unidade externa, com produtos biodegradáveis, autorizados pela Anvisa;

b) Limpeza de filtros, bandeja, turbina e dreno;

c) Calibragem do sistema frigorífico;

d) Ajuste do mancal dos ventiladores;

e) Ajuste e medição da parte elétrica e mecânica;

f) Efetuar teste do rendimento dos equipamentos.

1.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Legislativo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 009/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total estimado de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do término dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 10 dias, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei n° 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,

c) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Marinês Fiorentin Locatelli.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 31 de maio de 2019

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Guilherme Zanella Feronato
Guilherme Zanela Feronato
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em _____/_____/_____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____ 2) _____